

AVISO Nº 8 GRIPE AVIÁRIA

Considerando a recente confirmação de gripe aviária de alta patogenicidade provocada pelo vírus Influenza A, dos subtipos H5N1, H5N2 e H5N9 em França;

Considerando que não é possível excluir a possibilidade daqueles vírus se encontrarem presentemente em circulação nas aves selvagens;

Considerando as medidas de biossegurança destinadas a reduzir o risco de transmissão da gripe aviária de alta patogenicidade provocada pelo vírus da gripe do tipo A, subtipo H5N1, de aves selvagens para aves de capoeira e outras aves em cativeiro, previstas na Decisão da Comissão 2005/734/CE, de 19 de outubro de 2005, na sua versão atual;

Considerando as zonas de maior risco para a gripe aviária, determinadas à luz daquela Decisão em 2007;

Considerando a Lei nº 11-A/2013 de 28 de janeiro que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias;

Tendo em conta o disposto no artº 4º do Decreto-Lei 39209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artº 5º do mesmo diploma e com o artº 62º do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

1. Constituem zonas de maior risco para a gripe aviária, por reunirem um ou mais dos fatores previstos no anexo I da Decisão 2005/734/CE, as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso;
2. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, são proibidas concentrações de aves de capoeira e de outras aves em mercados avícolas, espetáculos, exposições e eventos culturais nos quais se utilizem aves, incluindo soltas de pombos;
3. Em derrogação do disposto no ponto 2, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária pode conceder uma autorização especial, após uma avaliação de risco favorável;
4. Os requerimentos para efeitos do disposto no ponto 3 devem ser apresentados nas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da área onde se realiza o evento, que determinam a avaliação de risco e concedem a autorização caso aquela se mostre favorável;
5. Os Médicos Veterinários Municipais ou os Médicos Veterinários dos Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais são as autoridades sanitárias responsáveis pela realização da avaliação de risco a que se refere o ponto 3;
6. Nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, é proibido o uso de aves das ordens *Anseriformes* e *Charadriiformes* como negaças durante a época de caça;

7. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1 é proibida a manutenção de aves de capoeira ao ar livre;
8. Em derrogação do disposto no ponto 7, a Direcção Geral de Alimentação e Veterinária pode autorizar a manutenção de aves de capoeira ao ar livre, quando as explorações avícolas possuam condições que permitam assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água destinados às aves de capoeira.
9. Os requerimentos para efeitos do disposto no ponto 8 devem ser apresentados nas Direcções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da área onde se localiza a exploração avícola, que avaliam e concedem a autorização após verificarem se estão reunidas as condições necessárias para o efeito;
10. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, os reservatórios de água exteriores, necessários a determinadas aves de capoeira por motivos de bem-estar animal, devem estar suficientemente protegidos contra as aves selvagens;
11. Nas explorações avícolas localizadas nas zonas de maior risco para a gripe aviária identificadas no nº 1, as aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação de eventuais vírus;
12. Devem continuar a ser observadas todas as medidas de biossegurança, divulgadas anteriormente, que permitam reduzir o risco de introdução ou de propagação da doença nos efetivos avícolas;
13. As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei nº 39209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei nº 110/2007 de 16 de abril;
14. Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº 7 de 30 de dezembro de 2015, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu cumprimento.

Lisboa, 5 de janeiro de 2016

O Diretor Geral

Álvaro Luís
 Pegado
 Lemos de
 Mendonça

Álvaro Pegado Mendonça

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 8 DA GRIPE AVIÁRIA

ZONAS DE MAIOR RISCO

Concelho/Freguesias**ALANDROAL**

Capelins (Santo António)

Santiago Maior

Terena (São Pedro)

União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e J.

ALBERGARIA-A-VELHA

Angeja

ALCÁÇER DO SAL

Comporta

São Martinho

União das freguesias de Alcáçer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana

ALCOBAÇA

Alfeizerão

ALCOCHETE

Alcochete

Samouco

São Francisco

ALVITO

Alvito

Vila Nova da Baronia

ARRAIÓLOS

União das freguesias de São Gregório e Santa Justa

ARRONCHES

Assunção

AVEIRO

Aradas

Cacia

Esgueira

São Jacinto

União das freguesias de Glória e Vera Cruz

BENAVENTE

Barrosa

Benavente

Samora Correia

CALDAS DA RAINHA

Foz do Arelho

Nadadouro

Salir de Matos

União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

CAMPO MAIOR

São João Baptista

Nossa Senhora da Graça dos Degolados

CANTANHEDE

Tocha

CASTELO BRANCO

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata

União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº B DA GRIPE AVIÁRIA

CASTRO MARIM
Altura Castro Marim
CHAMUSCA
Vale de Cavalos
COIMBRA
União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila
CONDEIXA-A-NOVA
Anobra União das freguesias de Sebal e Belide
CORUCHE
União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra
ELVAS
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso Caia, São Pedro e Alcáçova Santa Eulália São Vicente e Ventosa
ESTARREJA
Salreu União das freguesias de Beduído e Veiros União das freguesias de Canelas e Fermelã
ÉVORA
União das freguesias de Évora (São Marnede, Sé, São Pedro e Santo Antão) União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro
FARO
Montenegro União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)
FERREIRA DO ALENTEJO
Odivelas União das freguesias de Alfundão e Peroguarda
FIGUEIRA DA FOZ
Alhadas Alqueidão Bom Sucesso Buarcos Ferreira-a-Nova Lavos Maiorca Moinhos da Gândara Palão Quialos São Pedro Tavarede Vila Verde
GOLEGÃ
Azinhaga Golegã
GRÂNDOLA
Carvalhal Melides
IDANHA-A-NOVA
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 8 DA GRIPE AVIÁRIA

ÍLHAVO Gafanha da Nazaré Ílhavo (São Salvador)
LOULÉ Almancil
LOURES União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela
MIRA Mira Praia de Mira
MONTEMOR-O-VELHO Ereira Pereira Tentúgal União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões
MONTIJO União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro
MOURA Póvoa de São Miguel União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador
MOURÃO Granja Luz Mourão
MURTOSA Bunheiro Monte Murtosa Torreira
ÓBIDOS Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa Vau
OLHÃO Olhão Pechão Quelfes União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta
PALMELA Palmela União das freguesias de Poceirão e Marateca
PORTEL Monte do Trigo União das freguesias de Amieira e Alqueva
REGUENGOS DE MONSARAZ Corval Monsaraz Reguengos de Monsaraz União das freguesias de Campo e Campinho

ANEXO I A QUE SE REFERE O AVISO Nº 8 DA GRIPE AVIÁRIA

SALVATERRA DE MAGOS

Marinhais
Muge
União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho
União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

SANTARÉM

Abitureiras

SANTIAGO DO CACÉM

Santo André

SETÚBAL

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra
Sado
Setúbal (São Sebastião)

SINES

Sines

SOURE

Alfarelos
Samuel
Vila Nova de Anços

TAVIRA

Santa Luzia
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira
União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estôvão
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

TOMAR

Paialvo

TORRES NOVAS

Riachos
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

TORRES VEDRAS

Ramalhal

VIDIGUEIRA

Pedrógão

VILA FRANCA DE XIRA

União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa
Vila Franca de Xira

VILA NOVA DA BARQUINHA

Atalaia
Vila Nova da Barquinha

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Monte Gordo
Vila Nova de Cacela
Vila Real de Santo António

VILA VIÇOSA

Ciladas